

antecedentes funcionais do militar. Absolvição ou aplicação de sanção menos gravosa. 3 - Decisão sancionatória proferida (fundamentada) com base nas provas colhidas no Processo Regular instaurado (levando-se em consideração: os depoimentos prestados pelos policiais militares, sobretudo os Oficiais, que se sentiram ofendidos com as declarações contidas no livro, onde o autor diz transcrever citações anônimas atribuídas a policiais militares, assim como o teor da obra literária), e não apenas no inquérito policial militar. Plenamente demonstrada a real intenção do recorrente de difundir livro de sua autoria, de cunho antimilitarista, contendo graves ofensas à Corporação e aos oficiais da PMCE, distribuindo-o de forma não autorizada em Escola de Formação Profissional, responsável pela formação de policiais civis e militares no Ceará. Inconteste desrespeito aos valores e deveres militares, demonstrando total indisciplina e insubordinação para com os oficiais militares, traduzindo-se sua conduta em desonra e atentado à imagem e boa reputação da Instituição Militar. Comprovada conduta incompatível com a função militar, notadamente por ter se dirigido a uma instituição de ensino voltada a formação de policiais militares para divulgar seu livro de cunho antimilitarista, demonstrando um distanciamento dos valores e deveres inerentes a função policial militar e menosprezo à hierarquia e disciplina daquela instituição. Sanção aplicada em consonância com o caminho apontado pelo robusto conjunto probatório e à luz dos Princípios da Legalidade e da Proporcionalidade. 4 - Recurso conhecido e improvido, no sentido de manter a sanção imposta ao Recorrente, nos termos do voto da Relatora. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDE o Conselho de Disciplina e Correição, conhecer do Recurso, e por maioria dos votantes, negar-lhe provimento, observado o disposto no Art. 3º, §1º, e Art. 6º, inc. I, do Anexo Único do Decreto nº 30.716/11, mantendo a sanção de Expulsão aplicada ao Recorrente, conforme fora publicada no D.O.E CE nº 012, de 17/01/2014, nos termos do presente Acórdão. Fortaleza, 03 de maio de 2018.

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1050/2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de sua competência prevista no inciso X, do §1º, do Art. 24 da Resolução nº 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e; CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo nº 275, de 22 de junho de 2016, que institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, alterado pelo Ato Normativo nº 289/2018 de 04 de abril de 2018; RESOLVE: Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos CPAD que passa ser formada pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Presidente	Alberto dos Santos Barros Filho	023987
Vice-Presidente	Carlos Alberto Aragão de Oliveira	000416
Secretário	Dálber Farias Landim	000484
Membro Arquivista	Glaêda Marques Fernandes	000739
Membro Arquivista	Antônio Airton de Oliveira Filho	000359
Membro Arquivista	Daiane Pinheiro Maciel	026713
Representante do RH	Roberto Pereira de Carvalho	001420

Parágrafo Único. As atribuições da CPAD serão exercidas sob a orientação dos servidores Márcia Welligta Sátiro Justino, da Diretoria Adjunto Operacional, Joel Júnior Magalhães Cardoso, da Diretoria Adjunta Administrativa e Financeira e Alberto Jorge Portela Lima, do Departamento Legislativo. Art. 2º As atribuições dos membros da CPAD serão exercidas nos termos do Ato Normativo nº 289/2018. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especificamente o Ato da Presidência nº 631-A/2016. Fortaleza, 17 de maio de 2018.

Deputado José Albuquerque
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0245/2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X, do § 1º, do art. 24, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO a necessidade de realização de atividades de especial relevância ou complexidade pelos ocupantes de cargos e funções desta Assembleia Legislativa que não integrem suas atribuições rotineiras; CONSIDERANDO que tais atividades exigem dedicação diferenciada, com o objetivo de cumprir o múnus público desta Casa Legislativa com eficiência e qualidade; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 132, IV, e 135, da Lei nº 9.826, de 14.05.1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), além do art. 1º, do Ato Normativo nº 277, de 15 de fevereiro de 2017, (D.O.E. 17.02.2017), e do art. 1º, do Ato Deliberativo nº 806, de 15 de fevereiro de 2017, (D.O.E. 17.02.2017) RESOLVE: Art. 1º **Designar** os servidores constantes do Anexo Único ao presente Ato para integrar Equipe de Trabalho, vinculada ao Grupo instituído pelo Ato da Presidência nº 0035/2018 de 06 de fevereiro de 2018, publicado do Diário Oficial do Estado do Ceará em 19 de abril de 2018. Art. 2º Fica concedida aos servidores integrantes da Equipe de Trabalho referida no art. 1º a gratificação (GTTR) a que alude os art. 132, IV, e 135, da Lei nº 9.826, de 14.05.1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), regulamentada pelo Ato Normativo nº 227, de 15 de fevereiro de 2017, (D.O.E. 17.02.2017), nos valores indicados no Anexo Único, a partir de 15 de janeiro de 2018. Art. 3º A gratificação prevista no art. 2º deste Ato tem prazo de 1 (ano), podendo ser prorrogada por igual período, por Ato da Presidência, na forma do Art. 2º, do Ato Deliberativo nº 806, de 15 de fevereiro de 2017, sendo devida somente durante o efetivo exercício do trabalho relevante e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV, do art. 68, da Lei Estadual nº 9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo também devida a gratificação prevista no art. 3º, da Lei Estadual nº 12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art. 4º A gratificação a que se refere o art. 2º deste Ato não integra a base de contribuição, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei Estadual nº 15.578/2005. Art. 5º Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 15 de janeiro de 2018 PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ao 1º dia de março de 2018.

Deputado José Albuquerque
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0245/2018

MAT.	NOME	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
000410	BELARMINA MARIA PONTE ROCHA	NÍVEL EXECUTIVO II	2.800,00
000781	IVELISE ALVES DO NASCIMENTO	NÍVEL EXECUTIVO II	2.800,00
000147	MARIA DE FATIMA MATOS DE CARVALHO	NÍVEL EXECUTIVO II	2.800,00
003265	TEREZINHA MARIA CAMPOS	NÍVEL ESTRATÉGICO III	5.500,00
002672	MARIA FATIMA ALVES DE ABREU	NÍVEL EXECUTIVO I	3.300,00
008211	NARCELIO SOBREIRA LIMAVERDE	NÍVEL ESTRATÉGICO III	4.000,00
016820	ROBERIO CARDOSO LESSA	NÍVEL OPERACIONAL II	1.000,00
015789	ANA CELIA DE OLIVEIRA	NÍVEL OPERACIONAL III	600,00
015785	ANGELA GURGEL HOLANDA ROSARIO DIAS	NÍVEL OPERACIONAL III	700,00

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0245-A/2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X, do § 1º, do art. 24, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO a necessidade de realização de atividades de especial relevância ou complexidade pelos ocupantes de cargos e funções desta Assembleia Legislativa que não integrem suas atribuições rotineiras; CONSIDERANDO que tais atividades exigem dedicação diferenciada, com o objetivo de cumprir o múnus público desta Casa Legislativa com eficiência e qualidade; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 132, IV, e 135, da Lei nº 9.826, de 14.05.1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), além do art. 1º, do Ato Normativo nº 277, de 15 de fevereiro de 2017, (D.O.E. 17.02.2017), e do art. 1º, do Ato Deliberativo nº 806, de 15 de fevereiro de 2017, (D.O.E. 17.02.2017) RESOLVE: Art. 1º **Designar** os servidores constantes do Anexo Único ao presente Ato para integrar Equipe de Trabalho, vinculada ao Grupo instituído pelo Ato da Presidência nº 0035/2018 de 06 de fevereiro de 2018, publicado do Diário Oficial do Estado do Ceará em 19 de abril de 2018. Art. 2º Fica concedida aos servidores integrantes da Equipe de Trabalho referida no art. 1º a gratificação (GTTR) a que alude os art. 132, IV, e 135, da Lei nº 9.826, de

